

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2495476420190926180238

Processo 0811347-87.2019.8.23.0010  - (168 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10439 - Indenização por Dano Material

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 44	26/09/2019 18:02:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		44.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2590096MANIFESTACAOAUJO.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 43	28/08/2019 14:35:52	JUNTADA DE LAUDO	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário		
<input type="checkbox"/> 42	12/08/2019 09:26:43	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		42.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2590096JUNTADADEHONORARIOSPERICIAISJUR01.pdf	Público
		42.2 Arquivo: guia de deposito	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2590096JUNTADADEHONORARIOSPERICIAISJURAnexo01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 41	08/08/2019 14:41:46	LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário		
		CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 08/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (24/07/2019 12:39:21)			
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
40	03/08/2019 00:06:02	(P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE CLARISSA SANTOS DE SOUZA			
39	01/08/2019 00:04:57	(P/ advs. de CLARISSA SANTOS DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE CLARISSA SANTOS DE SOUZA			
38	01/08/2019 00:04:28	(P/ advs. de CLARISSA SANTOS DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
37	26/07/2019 09:43:15	(Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
36	24/07/2019 15:50:30	(Pelo advogado/curador/defensor da CLARISSA SANTOS DE SOUZA) em 24/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	Timóteo Martins Nunes Advogado		
<input type="checkbox"/> 35	24/07/2019 12:39:21	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
		Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019 17:01:56). Identificador do Cumprimento: 0002.			
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
34	24/07/2019 12:38:46	Para advogados/curador/defensor da CLARISSA SANTOS DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
33	24/07/2019 12:38:46	Para advogados/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 32	24/07/2019 12:38:32	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
		Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019 17:01:56). Identificador do Cumprimento: 0001.			
<input type="checkbox"/> 31	11/07/2019 15:55:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Cumprimento de Intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019)			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
30	08/07/2019 09:18:42	(Pelo advogado/curador/defensor da CLARISSA SANTOS DE SOUZA) em 10/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	Timóteo Martins Nunes Advogado		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
29	06/07/2019 08:30:03	(Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
28	05/07/2019 16:14:50	Para advogados/curador/defensor da CLARISSA SANTOS DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
27	05/07/2019 16:14:50	Para advogados/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/07/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA			
26	05/07/2019 16:14:31	Perito Oficial: Rogério Leonardo de Paula Dias habilitado até 03/10/2019 (90 dias)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 25	04/07/2019 17:01:56	CONCEDIDO O PEDIDO	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado		
			REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
		CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA			
24	03/07/2019 08:28:07	Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA			
		DECORRIDO PRAZO DE CLARISSA SANTOS DE SOUZA			
23	03/07/2019 00:03:47	(P/ advs. de CLARISSA SANTOS DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(05/06/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 22	13/06/2019 17:24:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Cumprimento de Intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (05/06/2019)			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
21	07/06/2019 09:53:57	(Pelo advogado/curador/defensor da CLARISSA SANTOS DE SOUZA) em 07/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (05/06/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	Timóteo Martins Nunes Advogado		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
20	06/06/2019 11:33:24	(Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (05/06/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
19	05/06/2019 11:57:57	Para advogados/curador/defensor da CLARISSA SANTOS DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (05/06/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
18	05/06/2019 11:57:57	Para advogados/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (05/06/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 17	05/06/2019 11:57:47	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
		DECORRIDO PRAZO DE CLARISSA SANTOS DE SOUZA			
16	04/06/2019 00:07:39	(P/ advs. de CLARISSA SANTOS DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(06/05/2019) e ao evento de	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08113478720198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLARISSA SANTOS DE SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Com isso, foi produzido laudo conforme trecho que se destaca:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual	
1 ^a Lesão	<i>Quadril (D)</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^a Lesão	<i>Pelvo (D)</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 ^a Lesão	<i>Pez (D)</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4 ^a Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Ocorre que, a Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Assim, deixou o autor de comprovar a necessária relação entre a invalidez apontada e o sinistro em tela.

Primeiramente, porque a documentação médica não apontou as lesões que teriam gerado a invalidez apurada pelo perito.

Conforme se extrai do boletim de primeiro atendimento vítima teria sofrido “fratura de fíbula”, contudo o perito apontou lesão em joelho tornozelo e pasme no quadril.

Em que pese a fíbula ser osso do membro inferior podendo gerar invalidez seja no tornozelo ou no joelho, em verdade essas são as extremidades do referido osso, logo se a lesão foi na altura do tornozelo não pode ocasionar invalidez do joelho e vice-versa.

Ademais, causa espanto que o perito tenha apontado a invalidez do quadril, pois conforme destacado a lesão foi na fíbula que não possui ligação direta com o quadril.

Verifica-se, em verdade, que a ficha do samu, somente aponta possível fratura do fêmur, o que poderia gerar a invalidez do quadril, mas esta lesão não foi confirmada na documentação do hospital que prestou o primeiro atendimento, além de não fazer qualquer referência à fíbula.

Assim, observa-se que os documentos médicos se contradizem e não concluem por qualquer efetiva lesão, e nem sequer apontam os tratamentos realizados, deixando assim de comprovar de maneira que inequívoca quais lesões foram sofridas em decorrência do acidente.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR